



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.33/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.443087/2020-88**

**OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, conforme quadros no item 2 desse termo, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise dos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentada pelas empresas **MEP LICITAÇÕES, MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA e GRÁFICA CENTER LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, interposto em face do **PE 33/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE **33/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

#### II. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

O pedido de impugnação e esclarecimento versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 33/2021, a saber:

##### **1. MEP LICITAÇÕES, id(0016359203)**

**Questionamento:** A nota fiscal a ser emitida deverá ser de SERVIÇOS ou PRODUTO? Caso entendam ser serviços, estão incorreto conforme nota da SEFAZ/MT em anexo

**DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID(0016601275):**

Diante da impugnação do certame ocorrido pela empresa acima citada em relação a natureza de serviços apresentado no Termo de Referência sobre itens relacionados, faz-se necessário a Ratificação do Termo de Referência informando somente a natureza 33.90-30.

## **2. UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA, ID(0016588612)**

### **Questionamento: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O edital apresenta em Item 23- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (página 21), que trata da dotação orçamentária, o Elemento de Despesa 3.3.90.39, que corresponde a Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. O Termo de Referência, por sua vez, apresenta, no seu Item 2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, o subitem 2.2- Serviços, no qual estão incluídos, dentre outros, os Itens 13 a 25, correspondentes a camisetas, camisas e chapéus, que são, também, produtos típicos de confecção.

Cabe esclarecer que essa dotação é muito utilizada, erroneamente, para a aquisição de confecções, uma vez que tal aquisição, mesmo em se tratando de produtos personalizados, constitui-se numa aquisição de material de consumo, com enquadramento no Elemento de Despesas 33.90.30.

Somente é admissível o enquadramento como prestação de serviços, caso o órgão adquirente forneça a matéria prima necessária e contrate apenas a mão de obra de corte, costur e pintura ou bordado das peças.

A esse respeito, determina o MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício de 2018, em sua Parte I- PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, à página 111.

No caso em tela, tanto os bonés, quanto as camisetas, camisas e calças, são produtos, oriundos de processo de fabricação, que inclui, matéria prima, mão de obra e outros insumos, constituindo-se, portanto, em material de consumo.

A eventual venda de tais produtos acompanhados de nota fiscal de serviços, constituir-se-á em fraude fiscal, uma vez que os mesmos estão sujeitos ao pagamento do ICMS e não do ISSQN, possibilitando a aplicação de muitas à empresa vendedora, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, bem como à apreensão das mercadorias nas barreiras de fiscalização.

Ressalte-se que as empresas transportadoras não transportam mercadorias acompanhadas de notas fiscais de serviços

### **DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

As descrições dos itens 13 a 19 (camisetas) não apresetam a gramatura (g/m<sup>2</sup>) nem a composição exigidas para a malha.

As descrições dos Itens 20 a 24 (camisas) especificam tecido “cedromix”. Trata-se de tecido exclusivo de determinação fabricante, o que é vedado pela Lei 8666/936, em seu Artigo 15, §7º, I, que transcrevemos a seguir.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**

A *indicação de marca* no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela *marca* específica a única capaz de satisfazer o interesse público.

## Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

A nosso ver, tais especificações deveram permitir, de forma clara, a utilização de tecido similar, com as mesmas características e qualidade do especificado.

**DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID(0016620771):**

Vimos cordialmente, em atenção ao Pedido de Esclarecimento - MEP Licitações (0016359203) e o Pedido de Impugnação - Master Uniformes (0016588612), encaminhar o Processo Eletrônico nº 0009.443087/2020-88, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo, conforme quadros no item 2 desse termo, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO.

Em que pese os pedidos de esclarecimentos quanto à informações do Termo de Referência e o pedido de impugnação quanto ao elemento de despesa, encaminhamos p. autos a SUPEL-ZETA, para continuidade do procedimento licitatório, considerando o Adendo DER-ASIM (0016368045), Despacho DER-SEORGFIN (0016601275) e Contrato Minuta- Retificada (0016613039).

**3. GRÁFICA CENTER LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ID(0016655721)**

**Questionamento:** Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto aos itens 07,08 e 09 do Edital P.E 33/2021/ZETA/SUPEL/RO, os itens tratam-se de BACKDROP em lona vinílica, ocorre que diante da descrição desses itens surgiram algumas dúvidas, se estão solicitando somente a lona vinílica no modelo backdrop ou se estão solicitando a estrutura para fixação da lona e a impressão da lona, para melhor entendimento estamos encaminhando em anexo duas imagens de backdrop completo (base da estrutura para fixação e a lona impressa). Ressaltamos que caso estejam solicitando a estrutura de fixação e a lona impressa, o valor esmado encontra-se muito baixo. Diante disto favor nos esclarecer, se os itens 07,08 e 09 estão solicitando somente a impressão da lona vinílica ou se estão solicitando estrutura para fixação da lona e junto a impressão da lona vinílica. Aguardamos retorno!!! Desde já agradeço.

**DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER, ID(0016679401):**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - Gráfica Center (0016655721), no que se refere a lona vinílica, modelo backdrop, esta Assessoria de Imprensa esclarece que a solicitação se trata apenas da aquisição da lona e impressão, conforme descrito nas especificações dos itens.

**III. DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação interposto pelas empresas **MEP LICITAÇÕES, MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA e GRÁFICA CENTER LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2021/SUPEL, e presto as devidas informações na forma acima, alterando os termos do Edital, tendo em vista que as modificações tecidas pelo DER, inquestionavelmente afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93. Desta forma, **decido alterar a data de abertura do certame para o dia, 20/04/2021.**

Em face da alteração, informo que foi elaborado Adendo Modificador, que será devidamente publicado nos meios inicialmente utilizados para disponibilização do Edital.

Dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

Porto Velho, 06 de Abril de 2021.

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017162268** e o código CRC **EB547BDE**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.443087/2020-88

SEI nº 0017162268